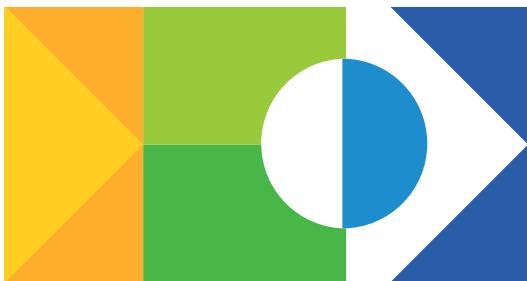


AGENDA LEGISLATIVA 2025

Congresso Nacional



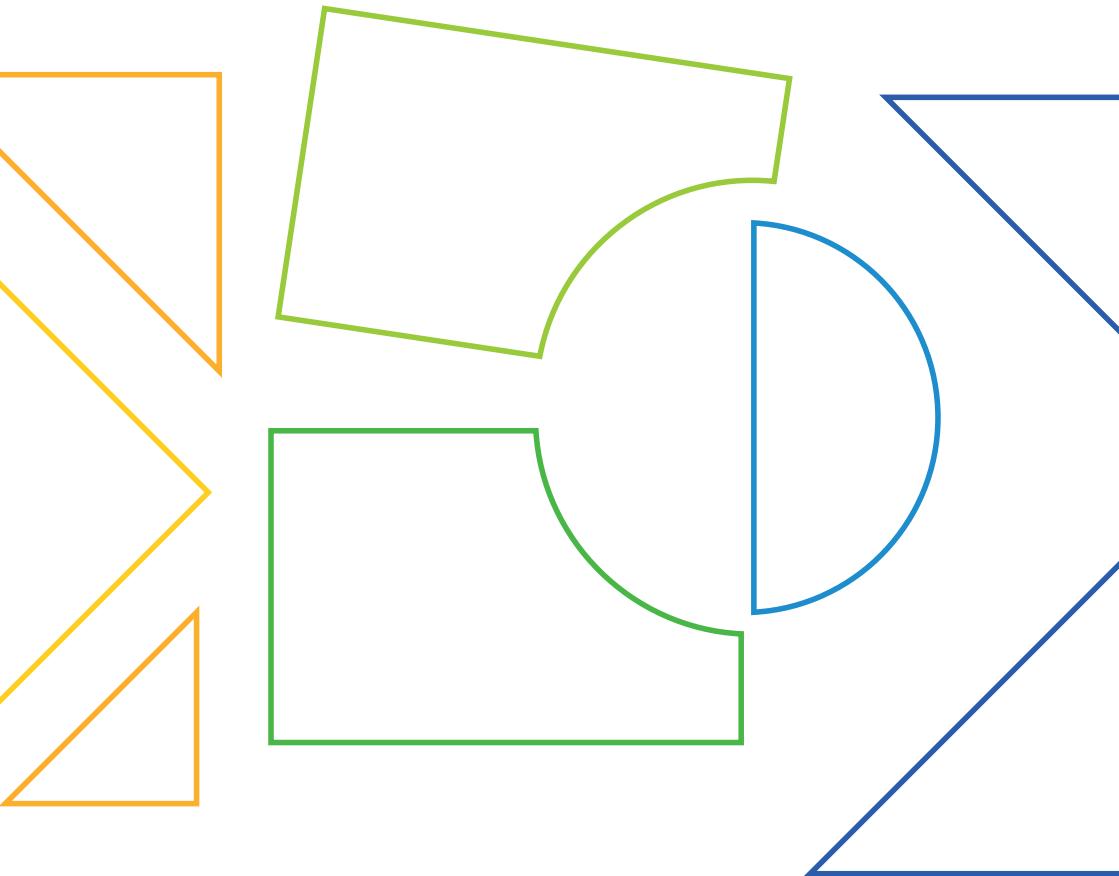
FPSNF

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE
APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE
FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO
DO DESENVOLVIMENTO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	4
PRINCIPAIS OBJETIVOS DA FPSNF	6
CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO (SNF)	8
ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO SNF	10
A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO NA ECONOMIA DO BRASIL	11
CONHEÇA MAIS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR	12
CÂMARA E SENADO	14
CALENDÁRIO DE EVENTOS	20
EVENTOS REALIZADOS	21
ACOMPANHE E SIGA A FPSNF	23
PRIORIDADES PARA O ANO DE 2025	25
CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO	26
FNDCT	28
ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT)	31
LEI DO BEM	33
FUST	34
FUNTEL	35
SUBROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS	36
LETRA DE CRÉDITO VERDE	37
ALTERAÇÕES NA LETRA DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO	38
ALTERAÇÕES NA LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (LCI) E NA LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)	39
CRÉDITO RURAL	40
RESPONSABILIDADE AMBIENTAL	42
EXTINÇÃO DE FUNDOS	44
FGTS	45
MARCO LEGAL DAS PPPS	46
VITÓRIA DA FPSNF!	47
REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA NA CÂMARA COM MUDANÇAS FAVORÁVEIS AO SNF	48
VITÓRIA DA FPSNF! LEIS PUBLICADAS	50
EXPEDIENTE	52

APRESENTAÇÃO

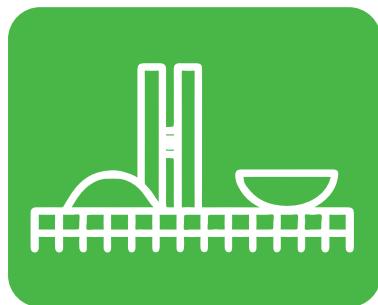


Parlamentares e membros do Sistema Nacional de Fomento (SNF) reconheceram a necessidade de uma articulação conjunta para apoiar o financiamento ao desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental – do País, diante do início da 57^a Legislatura e das pautas em andamento no Congresso Nacional que impactam esse colegiado. Assim, decidiram criar conjuntamente a Frente Parlamentar Mista de apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento ao Desenvolvimento (FPSNF).

A FPSNF foi lançada em 06 de dezembro de 2023, no Auditório Nobre da Câmara dos Deputados, apresentando sua diretoria e contando com 193 assinaturas de Deputados(as) Federais e 15 assinaturas de Senadores(as). Para organizar os trabalhos junto ao Parlamento Brasileiro em 2024, a Frente sistematizou suas principais demandas e eventos na AGENDA LEGISLATIVA 2025 – Congresso Nacional.

Nesse sentido, a Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento tem como objetivo promover o debate sobre o fortalecimento desse sistema e sobre o desenvolvimento sustentável do Brasil de maneira inclusiva e inovadora, amparado nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS). Além disso, busca-se também abordar outros temas de interesse, como projetos que fortaleçam os fundos garantidores, tais como FGTS, FGI, FGO e Fampe. Dessa forma, contamos com o apoio de todos os membros e parlamentares das duas Casas do Congresso Nacional.

PRINCIPAIS OBJETIVOS DA FPSNF



Representar os interesses do Sistema Nacional de Fomento, difundindo sua importância para a sociedade civil e outros parlamentares, fortalecendo e articulando a pauta do setor no Congresso Nacional.

Elaborar, em articulação com órgãos técnicos de instituições do Sistema Nacional de Fomento, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas com a perspectiva de ampliar o financiamento para o desenvolvimento nacional;

Participar da elaboração de políticas de desenvolvimento econômico, social e ambiental do país, com vistas a alternativas de crédito sustentáveis, inovadoras e inclusivas.

CONHEÇA O SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO (SNF)

O SNF CONTA COM 34 INSTITUIÇÕES,
DISTRIBUÍDOS ENTRE OS SEGUINTE GRUPOS:

Bancos Federais

Bancos de Desenvolvimento Federal e Estaduais

Agências de Fomento

Bancos Públicos, Comerciais e Estaduais

Bancos Cooperativos

FINEP

SEBRAE



ÁREAS DE ATUAÇÃO PRIORITÁRIA DO SNF

SETOR PÚBLICO



Municípios



Infraestrutura



PPPs e concessões



Saneamento básico

SETOR PRIVADO



Microcrédito



Agronegócio



Micro e Pequenas Empresas

TEMAS TRANSVERSAIS



Inovação



Sustentabilidade

A PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FOMENTO NA ECONOMIA DO BRASIL

MODERNIZAÇÃO DO SETOR PÚBLICO



98%

de participação no crédito para o setor público.

CRÉDITO RURAL



75,7%

de participação do SNF para o crédito rural.

FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO



73%

de participação no crédito com prazo superior a 3 anos.

INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA



84%

de participação do SNF para o investimento em infraestrutura.

PARTICIPAÇÃO NA OFERTA DE CRÉDITO



45%

da carteira total do Sistema Financeiro Nacional.

O VOLUME DE ATIVOS DO SNF É DE R\$ 5,10 TRILHÕES

CONHEÇA MAIS SOBRE A FRENTE PARLAMENTAR



A **deputada federal Luísa Canziani (presidente da FPSNF)** é filiada ao Partido Social Democrático (PSD/PR). Eleita deputada federal por dois mandatos consecutivos, foi presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação da Câmara dos Deputados, sendo a mais jovem da história a ocupar o cargo. Membro do Grupo de Jovens Parlamentares da ONU, é a primeira brasileira a conquistar o cargo e a única representante da América Latina.

Também foi presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (a parlamentar mais jovem a assumir uma comissão permanente) e presidente da Frente Parlamentar Mista de Economia e Cidadania Digital.

A deputada é considerada uma das cem parlamentares mais influentes do país, integrando a lista 'Cabeças do Congresso' por três anos consecutivos. Também recebeu o prêmio 'Embaixadora Brasil, País Digital', conferido pela Associação Brasileira das Empresas de Software. Atualmente, é presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



O **senador Veneziano Vital do Rêgo Segundo Neto** é filiado ao partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB/PB). Graduado em Direito e pós-graduado em Direito Criminal pelo Centro Universitário de Brasília (CEUB).

Em 1996, Veneziano se elegeu vereador de Campina Grande pela primeira vez, sendo reeleito em 2000. Em 2004, Sen. Veneziano foi eleito prefeito de Campina Grande pela primeira vez e reeleito para o segundo mandato em 2008. Em 2014, foi eleito deputado federal e em 2018 foi eleito Senador da República, cargo que exerce atualmente.

Em 2021, foi eleito vice-presidente do Senado Federal, sendo reeleito em 2023. Atualmente, é vice-presidente da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



O **deputado Federal Vítor Lippi** é filiado ao Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB-SP). Foi vereador de Mairinque entre 1989 e 1992.

Disputou a primeira eleição municipal de Alumínio e foi eleito vereador, participando da instalação da primeira legislatura entre 1993 e 1996, tendo sido presidente da Câmara Municipal em 1994. Em Sorocaba, no ano de 1997, foi secretário de saúde na gestão do prefeito Renato Amary.

Nas eleições de 2004, foi eleito prefeito de Sorocaba e reeleito em 2008. Deputado federal desde 2014, com forte atuação nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, atualmente, é o secretário-geral da Frente Parlamentar de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.



Celso Pansera é o atual presidente da Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) e da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), além de coordenador externo da Frente Parlamentar Mista de Apoio ao Sistema Nacional de Fomento para o Financiamento do Desenvolvimento.

Formado em Letras Português/Literatura pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), pós-graduado em Administração e Supervisão Escolar pela Universidade Cândido Mendes e mestre em Gestão e Inovação pelo Programa de Engenharia de Produção Coppe UFRJ.

De 2015 a 2019, foi deputado federal. Liderou frentes importantes como a de Defesa da Soberania Nacional, de Defesa da Casa da Moeda do Brasil e de Defesa da Pesquisa em Biologia Experimental e também movimentos como a Marcha para a Ciência. Foi ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, de 2015 a 2016. Destacou-se na gestão da sanção do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação. Foi um dos idealizadores da Iniciativa para a Ciência e Tecnologia no Parlamento (ICTP.br) e atuou como secretário executivo da coalizão de maio de 2019 a janeiro de 2022. Foi um dos líderes políticos para a aprovação da Lei Complementar 177/2021, que introduziu profundas alterações no funcionamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Entre 2020 e 2023, foi diretor-presidente do Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação de Maricá (ICTIM) e, entre 2007 e 2014, atuou como diretor, vice-presidente e presidente da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro (Faetec).

CÂMARA E SENADO

	Alessandro Vieira PSDB/RN		Teresa Leitão PT/PE		Alexandre Lindenmeyer PT/RS
	Angelo Coronel PSD/BA		Veneziano Vital do Rêgo MDB/PB		Amom Mandel CIDADANIA/AM
	Beto Faro PT/PA		Zenaide Maia PSD/RN		Ana Pimentel PT/MG
	Esperidião Amin PP/SC		Adolfo Viana PSDB/BA		André Figueiredo PDT/CE
	Fabiano Contarato PT/ES		Adriano do Baldy PP/GO		Antônia Lúcia REPUBLICANOS/AC
	Flávio Arns PSB/PR		Afonso Hamm PP/RS		Antonio Brito PSD/BA
	Izalci Lucas PSDB/DF		Afonso Motta PDT/RS		Any Ortiz CIDADANIA/RS
	Jaques Wagner PT/BA		Airton Faleiro PT/PA		Arnaldo Jardim CIDADANIA/SP
	Leila Barros PDT/DF		Alberto Fraga PL/DF		Augusto Pappio MDB/AP
	Luis Carlos Heinze PP/RS		Albuquerque REPUBLICANOS/RR		Bacelar PV/BA
	Marcelo Castro MDB/PI		Alceu Moreira MDB/RS		Bandeira de Mello PSB/RJ
	Nelsinho Trad PSD/MS		Alencar Santana PT/SP		Bebeto PP/RJ
	Prof. Dorinha Seabra UNIÃO/TO		Alexandre Guimarães REPUBLICANOS/TO		Beto Richa PSDB/PR
	Renan Calheiros MDB/AL		Bruno Farias AVANTE/MG		

CÂMARA E SENADO



Cabo Gilberto Silva
PL/PB



Cristiane Lopes
UNIÃO/RO



Domingos Sávio
PL/MG



Capitão Alberto Neto
PL/AM



Da Vitoria
PP/ES



Dr. Fernando Máximo
UNIÃO/RO



Carlos Chiodini
MDB/SC



Daniel Almeida
PCdoB/BA



Duarte Jr.
PSB/MA



Carlos Henrique Gaguim
UNIÃO/TO



Dal Barreto
União/BA



Duda Ramos
MDB/RR



Carlos Veras
PT/PE



Danilo Forte
UNIÃO/CE



Eduardo Velloso
UNIÃO/AC



Carol Dartora
PT/PR



Defensor Stélio Dener
REPUBLICANOS/RR



Emidinho Madeira
PL/MG



Célio Silveira
MDB/GO



Delegada Ione
AVANTE/MG



Enfermeira Ana Paula
PDT/CE)



Charles Fernandes
PSD/BA



Delegada Katarina
PSD/SE



Erika Kokay
PT/DF



Clodoaldo Magalhães
PV/PE



Delegado Marcelo Freitas
UNIÃO/MG



Evair Vieira de Melo
PP/ES



Cobalchini
MDB/SC



Denise Pessôa
PT/RS



Fausto Santos Jr.
UNIÃO/AM



Coronel Fernanda
PL/MT



Diego Coronel
PSD/BA



Felipe Becari
UNIÃO/SP

CÂMARA E SENADO

	Fernanda Melchionna PSOL/RS		Gleisi Hoffmann PT/PR		Jorge Solla PT/BA
	Fernando Mineiro PT/RN		Guilherme Boulos PSOL/SP		José Guimarães PT/CE
	Fernanda Pessoa UNIÃO/CE		Gutemberg Reis MDB/RJ		José Medeiros PL/MT
	Flávia Morais PDT/GO		Heitor Schuch PSB/RS		José Rocha UNIÃO/BA
	Florentido Neto PT/PI		Helder Salomão PT/ES		Josivaldo JP PSD/MA
	Fred Costa PRD/MG		Henderson Pinto MDB/PA		Julia Zanatta PL/SC
	Fred Linhares REPUBLICANOS/DF		Ismael PSD/SC		Julio Lopes PP/RJ
	General Girão PL/RN		Jadyel Alencar PV/PIt		Kim Kataguiri UNIÃO/SP
	Geraldo Resende PSDB/MS		Jefferson Campos PL/SP		Lafayette de Andrade REPUBLICANOS/MG
	Giacobo PL/PR		Jilmar Tutto PT/SP		Laura Carneiro PSD/RJ
	Gilson Daniel PODE/ES		João Leão PP/BA		Lêda Borges PSDB/GO
	Gilvan Maximo REPUBLICANOS/DF		João Maia PL/RN		Léo Prates PDT/BA
	Glaustin da Fokus PSC/GO		Jorge Goetten PL/SC		Leonardo Monteiro PT/MG

CÂMARA E SENADO



Lídice da Mata
PSB/BA



Luiz Gastão
PSD/CE



Maurício Neves
PP/SP



Lindbergh Farias
PT/RJ



Luiz Nishimori
PSD/PR



Meire Serafim
UNIÃO/AC



Lucas Ramos
PSB/PE



Luiz Philippe de Orleans
e Bragança
PL/SP



Mersinho Lucena
PP/PB



Lucas Redecker
PSDB/RS



Marangoni
UNIÃO/SP



Natália Bonavides
PT/RN



Luciano Alves
PSD/PR



Márcio Honaiser
PDT/MA



Neto Carleto
PP/BA



Luciano Ducci
PSB/PR



Márcio Marinho
REPUBLICANOS/BA



Newton Cardoso Jr.
MDB/MG



Luisa Canziani
PSD/PR



Marco Brasil
PP/PR



Niilo Tatto
PT/SP



Luiz Carlos Busato
UNIÃO/RS



Marcon
PT/RS



Orlando Silva
PCdoB/SP



Luiz Carlos Hauly
PODE/PR



Marcos Pereira
REPUBLICANOS/SP



Otto Alencar Filho
PSD/BA



Luiz Couto
PT/PB



Maria do Rosário
PT/RS



Padovani
UNIÃO/PR



Luiz Fernando Faria
PSD/MG



Marussa Boldrin
MDB/GO



Padre João
PT/MG

CÂMARA E SENADO



Pastor. Diniz
UNIÃO/RR



Professora Goreth
PDT/AP



Rubens Pereira Júnior
PT/MA



Pr. Henrique Vieira
PSOL/RJ



Prof. Luciene
Cavalcante PSOL/SP



Sargento Fahrur
PSD/PR



Patrus Ananias
PT/MG



Raimundo Costa
PODE/BA



Sargento Gonçalves
PL/RN



Paulo Foleto
PSB/ES



Raimundo Santos
PSD/PA



Sargento Portugal
PODE/RJ



Pedro Aihara
PATRIOTA/MG



Reimont
PT/RJ



Sergio Souza
MDB/PR



Pedro Lucas Fernandes
UNIÃO/MA



Renata Abreu
PODE/SP



Silas Câmara
REPUBLICANOS/AM



Pedro Paulo
PSD/RJ



Renilce Nicodemos
MDB/PA



Sonize Barbosa
PL/AP



Pedro Uczai
PT/SC



Ricardo Ayres
REPUBLICANOS/TO



Sóstenes Cavalcante
PL/RJ



Pedro Westphalen
PP/RS



Roberto Duarte
REPUBLICANOS/AC



Stefano Aguiar
PSD/MG



Pezenti
MDB/SC



Rodrigo Estacho
PSD/PR



Tadeu Veneri
PT/PR



Pompeo de Mattos
PDT/RS



Rodrigo Gambale
PODE/SP



Talíria Petrone
PSOL/RJ



Prof. Reginaldo Veras
PV/DF



Romero Rodrigues
PSC/PB



Thiago de Joaldo
PP/SE

CÂMARA E SENADO



Tião Medeiros
PP/PR



Vinicius Carvalho
REPUBLICANOS/SP



Zé Haraldo Cathedral
PSD/RR



Toninho Wandscheer
PP/PR



Vitor Lippi
PSDB/SP



Zé Trovão
PL/SC



Valmir Assunção
PT/BA



Washington Quaquá
PT/RJ



Zeca Dirceu
PT/PR



Vander Loubet
PT/MS



Weliton Prado
SOLIDARIEDADE/MG



Zezinho Barbary
PP/AC



Vicentinho Júnior
PP/TO



Yandra Moura
UNIÃO/SE

CALENDÁRIO DE EVENTOS

*SUJEITO À ALTERAÇÃO

Nº	FOCO NA PARCERIA	PREVISÃO DE DATA	LOCAL	TEMA DO EVENTO
1	FPSNF ABDE	Abril de 2025	Brasília/DF	Lançamento da Agenda Legislativa
2	FPSNF ABDE	Junho de 2025	Teresina/PI	#FórumDebate: Energias renováveis
3	FPSNF ABDE	Agosto de 2025	São Paulo/SP	Fórum do Desenvolvimento: Indústria Verde/COP 30
4	FPSNF ABDE	Outubro de 2025	Porto Alegre/RS	#FórumDebate: Desenvolvimento regional e Cooperativismo
5	FPSNF ABDE	Dezembro de 2025	Brasília/DF	Evento de encerramento: balanço e perspectivas

EVENTOS

LANÇAMENTO DA AGENDA LEGISLATIVA – Mar/2024

A ABDE e a mesa diretora da FPSNF lançaram a 1ª versão da Agenda Legislativa da FPSNF, em 26 de março de 2024 no auditório Freitas Nobre, na Câmara dos Deputados.

A deputada Luísa Canziani (presidente da FPSNF), o deputado Vitor Lippi (secretário-geral da FPSNF), o Sr. Celso Pansera (presidente da ABDE e coordenador externo da FPSNF), o Sr. Ruben Delgado (presidente da Softex e apoiador da FPSNF), o Sr. David Thomas (representante do senador Veneziano Vital do Rêgo, vice-presidente da FPSNF) participaram da mesa de abertura.



EVENTOS

CICLO DE DEBATES DO FÓRUM DO DESENVOLVIMENTO



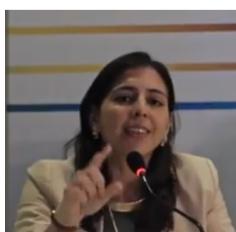
14/03/2024 | PARANÁ

A Deputada Luísa Canziani e o Deputado Pedro Lupion participaram da Mesa de abertura do evento de Londrina.



25/04/2024 | RIO DE JANEIRO

A Deputada Luísa Canziani, o Deputado Vitor Lippi e o Deputado Bandeira de Melo participaram de mesas no evento do Rio de Janeiro. O Deputado Reimont e algumas deputadas estaduais acompanharam o evento.



23/05/2024 | NATAL

A deputada Natália Bonavides participou da mesa de abertura do evento de Natal e se reuniu com os diretores na sala VIP.

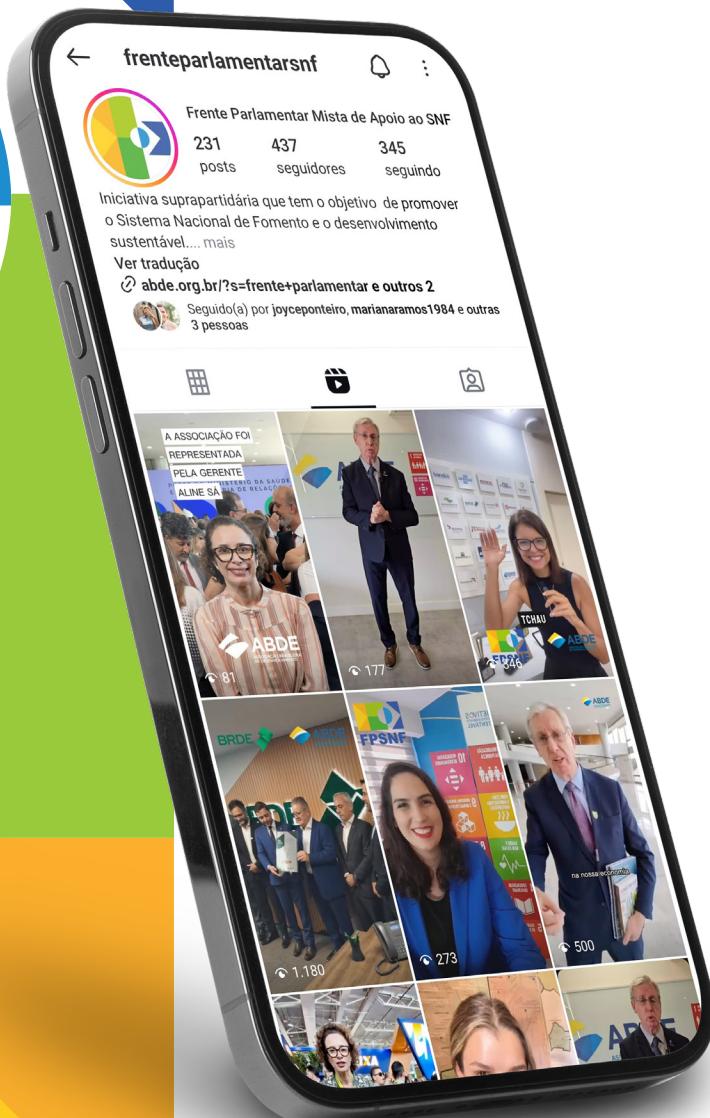


03/07/2024 | BRASÍLIA

A Deputada Luísa Canziani participou da mesa de abertura do Fórum, enquanto os Deputados Vitor Lippi e Luiz Carlos Hauly participaram do segundo painel. O Deputado Júlio Lopes acompanhou o debate.



acompanhe a frente parlamentar snf siga @frenteparlamentarsnf



PRIORIDADES PARA ANO DE **2025**



CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5719/2023

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Ementa: Autoriza o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) a constituir subsidiárias integrais ou controladas e altera a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado à exportação de bens e serviços nacionais.

Autor: **Poder Executivo.**

Posicionamento: A ABDE é favorável ao Projeto de Lei nº 5719/2023, pois entende que a proposição contribuirá de maneira efetiva para a promoção da exportação de bens e serviços nacionais, permitindo a retomada do apoio público a essa modalidade de financiamento, concedido às empresas brasileiras, seguindo os moldes das melhores práticas internacionais.

CRÉDITO PARA EXPORTAÇÃO

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL 34/2021 -

Requer que as operações de crédito externo para o financiamento de governos estrangeiros ou de projetos de infraestrutura em que a União seja credora sejam submetidas à autorização prévia do Senado Federal.

PROJETO DE LEI N° 1156/2023 - Ementa: Altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, para dispor acerca da concessão de financiamento ou qualquer modalidade de empréstimo, inclusive mediante concessão de garantias, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) às organizações internacionais, Estados estrangeiros ou entidades privadas por estes controladas direta ou indiretamente.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 03/2023 -

Acrescenta o inciso XVIII ao art. 49 para estabelecer a competência do Congresso Nacional para autorizar operações de crédito por instituições financeiras controladas pela União, sempre que o objeto da operação for executado fora do país.

PROJETO DE LEI N° 7375/2017 - Dispõe sobre a proibição de empréstimos do BNDES a órgãos estrangeiros.

PROJETO DE LEI N° 10495/2018 - Veda a concessão de crédito pelo BNDES para financiar a execução de projetos no exterior.

Posicionamento: O PL 7375/2017, PL 10495/2018, PRS 34/2021, a PEC 03/2023 e o PL 1156/2023 promovem uma interferência indevida contra a prerrogativa do Poder Executivo e intervém de forma extremada na atividade econômica privada, afrontando diversos princípios constitucionais, a saber: pleno exercício da autonomia da vontade, com restrição à livre iniciativa (art. 1º, IV e art. 170, caput, todos da CF); liberdade de empresa e da livre concorrência (art. 170, IV da CF); liberdade de contratar (art. 5º, II da CF) e proporcionalidade e razoabilidade (art. 5º, §2º da CF). Ademais, estão na contramão da prática internacional, ao estabelecerem uma nova etapa política para aprovações de operações de crédito oficiais que serão executados fora do país, gerando burocracia desnecessária, o que tornará a política pública inviável devido ao aumento do prazo, da insegurança jurídica e da redução da competitividade das empresas brasileiras frente aos concorrentes estrangeiros.

INOVAÇÃO: FNDCT

PROJETO DE LEI Nº 5876/2016 (Câmara dos Deputados)

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Ementa: Dispõe sobre a aplicação dos recursos do Fundo Social nas áreas de Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Explicação da Ementa: Destina 25% dos recursos do Fundo Social (FS) do Pré-Sal para aplicação em ciência e tecnologia

Autor: Ex-deputado federal Celso Pansera - PMDB-RJ

Autor: Ex-deputada Bruna Furlan - PSDB-SP

Relator: deputado Alencar Santana (PT-SP)

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) manifesta-se a favor da aprovação do PL 5876/2016, pois entende que a proposta fortalecerá o desenvolvimento científico e tecnológico do país, e sugere que esses recursos sejam aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). Considerando que o FNDCT é o único fundo nacional capaz de perpassar todo o caminho do processo inovativo dentro do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), desde a ciência básica até o desenvolvimento de produtos e serviços que chegam ao mercado. O Fundo se apresenta, assim, como uma estrutura de fomento de alta relevância, tanto para a academia quanto para a indústria e o mercado financeiro. Dessa maneira, ratificamos o papel fundamental exercido pelo FNDCT, por intermédio da Finep, na promoção da inovação. O fundo tem atuado como a principal fonte de recursos para as políticas públicas de financiamento adotadas pelo SNF, cujas carteiras de crédito estão 58% comprometidas com MPMEs.

INOVAÇÃO: FNDCT

PROJETO DE LEI N° 4148/2019

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PL 4148/2019

Ementa: Dispõe sobre a aquisição de caixas de recompensa em jogos eletrônicos e dá outras providências.

Posicionamento: A ABDE é favorável à aprovação do PL 4148/2019, pois reconhece a importância desse projeto para promover a transparência e proteger os consumidores, garantindo que as produtoras de jogos eletrônicos divulguem a probabilidade exata de obtenção dos itens nas caixas de recompensa. Além disso, as multas arrecadadas serão destinadas ao FNDCT.

O projeto exige que as produtoras de jogos eletrônicos informem a probabilidade exata de obtenção dos itens nas caixas de recompensa, promovendo transparência e protegendo os consumidores, que terão informações claras e precisas sobre o que estão adquirindo.

As multas arrecadadas por infrações serão destinadas ao FNDCT, que é administrado pela Finep. Isso significa que os recursos obtidos com as penalidades serão utilizados para financiar projetos de pesquisa e inovação, promover olimpíadas escolares e universitárias, e patrocinar eventos científicos e tecnológicos. A Finep, como secretaria-executiva do FNDCT, será responsável por todas as atividades administrativas, orçamentárias, financeiras e contábeis relacionadas a esses recursos, garantindo uma gestão eficiente e transparente desses fundos.

INOVAÇÃO: FNDCT

PROJETO DE LEI N° 847/2025

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PL 847/2025

Ementa: Altera a Lei nº 11.540, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para aprimorar a destinação de recursos do Fundo.

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) apoia a aprovação do Projeto de Lei nº 847/2025, que visa aprimorar a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). A proposta busca otimizar a alocação de recursos do FNDCT, especialmente na modalidade reembolsável, fortalecendo também o Programa Inovacred, gerido pela FINEP, e repassado pelo Sistema Nacional de Fomento (SNF). A aprovação do projeto trará benefícios econômicos, sociais e ambientais de longo prazo, promovendo um ambiente favorável à inovação e ao crescimento sustentável, além de aumentar a capacidade de financiamento do FNDCT e do Inovacred.

INOVAÇÃO: ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FNDCT)

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PL 2901/2024 - Altera a Lei nº 8.387, de 1991, para definir a destinação dos recursos aportados no Fundo Nacional de Ciência e Tecnologia (FNDCT) oriundos do cumprimento da contrapartida de investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

PL 626/2024 - - Destina 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o fomento de produtos, estratégias e tecnologias voltados para a teleassistência, a teleassistência e a educação à distância.

PL 2340/2024 - Altera a alínea “d” do inciso I do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e modifica a alínea “a” do inciso II do mesmo dispositivo.

Posicionamento: A ABDE é contrária à aprovação dos projetos de lei acima citados, pois apresentam vícios de constitucionalidade, como o vínculo de iniciativa; A associação enfatiza a importância de manter a gestão atual eficaz e comprometida dos recursos do FNDCT, garantindo o desenvolvimento contínuo e sustentável da ciência e tecnologia no Brasil

INOVAÇÃO: ALTERAÇÕES PREJUDICIAIS AO FNDCT

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PL 3218/2023 - Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, para determinar que 10% (dez por cento) dos recursos do FNDCT sejam destinados para a popularização da ciência, tecnologia e inovação (C,T&I)

PL 4467/2021 - Dispõe sobre a destinação de recursos a programas, projetos e pesquisas de imunobiológicos, com vistas a fomentar a autonomia brasileira na produção de vacinas.

PL 3837/2024 - Altera a Lei nº 11.540, de 27 de novembro de 2007, para dispor sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) ao fomento de corredores tecnológicos e ambientes de desenvolvimento tecnológico nos estados da Região Norte.

PL 1928/2023 - Dá nova redação ao parágrafo único e acrescenta o §2º ao art. 3º-B do Decreto-Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, dispondo sobre o financiamento a projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de ciência e tecnologia; acrescenta alínea ao inciso I do art. 12 da Lei 11.540, de 12 de novembro de 2007; e dá outras providências.

Posicionamento: A ABDE é contrária à aprovação dos projetos de lei acima citados, pois apresentam vícios de constitucionalidade, como o vício de iniciativa. O FNDCT foi criado para financiar de maneira abrangente projetos de ciência, tecnologia e inovação em diversas áreas estratégicas para o desenvolvimento do país.

Além disso, temas específicos, setores da economia ou regiões devem ser definidos anualmente pelo conselho gestor do FNDCT, por meio do Plano Anual de Investimento, de acordo com as demandas e necessidades do país naquele período.

INOVAÇÃO: LEI DO BEM

**PROJETO DE LEI Nº 4944/2020 (Câmara dos Deputados)
E PROJETO DE LEI Nº 2838/2020 (SF)**

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PL 2838/2020

Ementa: Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 – Lei do Bem.

Explicação da Ementa: Concede benefícios fiscais a empresas no âmbito da Lei 11.196/05 (Lei do Bem) com foco nas ações de inovação tecnológica, pesquisa e desenvolvimento.

Autora: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)

PL 4944/2020

Ementa: Altera a Lei do Bem – Lei nº 11.196, de 2005, para permitir que o excedente do percentual dos dispêndios com pesquisa tecnológica excluído do lucro líquido das empresas possa ser aproveitado em exercícios subsequentes, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Altera a Lei do Bem para permitir a dedução de lucros tributáveis e ajustar a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IR). O projeto incentiva investimentos em pesquisa tecnológica, inovação e desenvolvimento tecnológico, além de criar incentivos fiscais para micro e pequenas empresas. Também prevê a inclusão de recursos em Fundos de Investimento em Participações, como o FIP-Capital Semente e o FIP-IE, para apoiar projetos estratégicos

Autora: deputada federal Luisa Canziani - PSD-PR

Posicionamento: A ABDE é favorável à aprovação do PL 4944/2020 e do PL 2838/2020, pois entende que as propostas aperfeiçoam a Lei do Bem, tornando os incentivos fiscais para pesquisa e desenvolvimento mais efetivos.

INOVAÇÃO: FUST

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 77/2022

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PLP 77/2022

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências; e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para vedar o contingenciamento de recursos destinados à execução de programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações aprovados por seu Conselho Gestor.

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) apoia a aprovação do PLP 77/2022, por seu potencial de fortalecer o setor de telecomunicações no Brasil, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento regional.

O fim do contingenciamento dos recursos do FUST permitirá uma aplicação mais eficiente dos valores arrecadados, promovendo a expansão da conectividade, especialmente em escolas e regiões menos desenvolvidas. Além disso, a inclusão das instituições do Sistema Nacional de Fomento como agentes financeiros do FUST cria novas possibilidades para o financiamento de projetos de infraestrutura no setor de telecomunicações.

INOVAÇÃO: FUNTTEL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 81/2022

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PLP 81/2022

Ementa: Altera Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações custeadas por fundo criado para tal finalidade.

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) apoia a aprovação do PLP 81/2022, pois, ao vedar o contingenciamento e modificar a natureza do Funttel, busca garantir um fluxo contínuo e previsível de recursos para o avanço tecnológico das telecomunicações. Essa medida pode acelerar a inovação, promover a inclusão digital e reduzir desigualdades regionais. Além disso, o direcionamento de 30% dos recursos para as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste promoverá um desenvolvimento mais equilibrado e contribuirá para a redução das desigualdades regionais no acesso à tecnologia e inovação.

SUBROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE CRÉDITOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2996/2024

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



Projeto de Lei nº 2996, de 2024

Autora: Luisa Canziani - PSD/PR

Ementa: Altera a Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, para dispor sobre a sub-rogação automática de créditos e garantias em casos de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME ou da Finaciadora de Estudos e Projetos - FINEP.

Posicionamento: A ABDE apoia a aprovação do PL 2996/2025 em regime de urgência, para que, nas hipóteses de falência, liquidação extrajudicial ou intervenção em instituição financeira agente da Finaciadora de Estudos e Projetos (Finep), esta se sub-rogue automaticamente, de pleno direito, nos créditos e garantias constituídos em favor do agente financeiro, decorrentes das respectivas operações de repasse.

LETRA DE CRÉDITO VERDE

PROJETO DE LEI Nº 460/2024

POSICIONAMENTO CONVERGENTE COM ALTERAÇÕES



PL 460/2024

Autora: Ricardo Ayres (REPUBLICANOS/TO)

Ementa: Institui a Letra de Crédito Verde, e dá outras providências.

Descrição: O Projeto de Lei 460/24 cria a Letra de Crédito Verde (LCV), título de renda fixa que terá como objetivo captar recursos de pessoas e empresas para financiar projetos de prestação de serviços ambientais. A LCV deverá incentivar a recuperação e a manutenção de ecossistemas e o desenvolvimento sustentável do País.

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) manifesta-se favorável à aprovação do PL 460/2024, no formato do texto lido pela Dep. Socorro Neri (PP/AC) na sessão de 14/08/2024 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

A aprovação do PL 460/2024 representará um avanço significativo no financiamento de projetos ambientais no Brasil. A Letra de Crédito Verde (LCV) surge como uma ferramenta inovadora que alinha os interesses econômicos à sustentabilidade ambiental, oferecendo uma alternativa de captação de recursos que beneficia tanto as instituições financeiras quanto os projetos voltados para a preservação e a melhoria dos serviços ecossistêmicos.

A inclusão das agências de fomento na autorização para emissão das Letras Financeiras, conforme proposto pela Dep. Socorro Neri (PP/AC), é um passo crucial para democratizar o acesso ao financiamento e impulsionar o desenvolvimento local sustentável. A medida tem o potencial de fortalecer o Sistema Nacional de Fomento, ampliando sua capacidade de atuação e contribuindo para a recuperação econômica, especialmente em setores críticos como infraestrutura e pequenas empresas.

Portanto, a aprovação do PL 460/2024 no formato do relatório aprovado na CMADS é essencial para que o Brasil avance em direção a um futuro mais verde e próspero, onde o desenvolvimento econômico ocorra de maneira responsável e sustentável. A LCV não apenas fomenta o crescimento econômico, mas também incentiva a responsabilidade ambiental, refletindo o compromisso do país com a agenda global de desenvolvimento sustentável.

ALTERAÇÕES NA LETRA DE CRÉDITO DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI N° 4050/2024

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PL 4050/2024

Ementa: Altera as Leis nº 12.618, de 30 de abril de 2012 e 14.937 de 26 de julho de 2024, para prever perfil de investimento com alocação exclusiva dos recursos em títulos públicos federais, bem como disciplinar os recursos aplicados por entidades fechadas de previdência complementar.

Autor: Senador Rogerio Marinho (PL/RN)

Posicionamento: A ABDE manifesta-se contrária à aprovação do PL 4050/2024, pois entende que o projeto reduz o potencial de captação das Letras de Crédito de Desenvolvimento (LCD) e do Agronegócio (LCA), bem como de outros instrumentos financeiros utilizados pelos bancos de desenvolvimento, além de aumentar a insegurança jurídica, diminuir a competitividade e comprometer o financiamento de projetos que poderiam impulsionar o desenvolvimento do Brasil, aumentando os custos do crédito, desestimulando o investimento e reduzindo a oferta de empregos. Ressalta-se que o projeto apresenta diversos vícios de constitucionalidade e ilegalidade, além de ser legislativamente inconveniente, uma vez que a lei que pretende alterar foi recentemente sancionada.

ALTERAÇÕES NA LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO (LCI) E NA LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO (LCA)

PROJETO DE LEI N° 952/2024

POSICIONAMENTO CONVERGENTE



PL 952/2024

Ementa: Altera a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, para fixar em 90 (noventa) dias o prazo mínimo de emissão da Letra de Crédito Imobiliário (LCI) e da Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), respectivamente.

Posicionamento: A ABDE é favorável à aprovação do PL 952/2024, pois entende que se trata de uma medida importante para revitalizar o mercado de crédito imobiliário e do agronegócio. A redução dos prazos mínimos de emissão das LCIs e LCAs para 90 dias pode atrair um número maior de investidores, aumentando a liquidez e a competitividade desses instrumentos financeiros. Essa mudança, por sua vez, pode contribuir para o desenvolvimento econômico dos setores envolvidos, promovendo um ambiente mais dinâmico e eficiente para a captação de recursos.

CRÉDITO RURAL

PROJETO DE LEI N° 550/2022

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PL 550/2022

Ementa: Dispõe sobre o alongamento de dívidas de crédito rural, e dá outras providências.

Posicionamento: A ABDE é contrária à aprovação do PL 550/2022, que visa o alongamento de dívidas de crédito rural, com possibilidade de cláusula de equivalência em produto, pelo prazo de 20 anos e carência de 3 anos. Embora o objetivo seja criar medidas para fomentar a produção rural e combater o endividamento dos produtores, há impactos negativos significativos para as instituições financeiras envolvidas, além de apresentar inconstitucionalidades, e violar a lei de responsabilidade fiscal.

A redução das receitas, o aumento do risco de inadimplência, a limitação de garantias e os desafios operacionais colocam em risco a estabilidade financeira das instituições envolvidas, podendo, paradoxalmente, restringir a oferta de crédito no futuro. É fundamental que essas preocupações sejam abordadas para equilibrar os benefícios esperados para os produtores rurais com a sustentabilidade do setor financeiro. As principais preocupações incluem a interferência na livre iniciativa, a violação do direito de propriedade, a falta de estimativas de impacto orçamentário e financeiro, e a ausência de medidas compensatórias para a renúncia de receitas e o aumento do endividamento público. As emendas adicionadas ao Projeto de Lei nº 550/2022 em nada sanam as inconstitucionalidades apontadas, apesar de introduzirem medidas significativas para sanar as violações apontadas em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Elas incluem estimativas de impacto financeiro, referência explícita à necessidade de compensações orçamentárias, e estabelecem limites claros para o endividamento público. No entanto, a efetividade dessas emendas dependerá da implementação rigorosa e do cumprimento das disposições legais e orçamentárias pelo Poder Executivo.

CRÉDITO RURAL

PROJETO DE LEI N° 8676/2017

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PL 8676/2017

Ementa: Acrescenta Capítulo VI-A à Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, para instituir os procedimentos de prorrogação e de recomposição de débitos de crédito rural.

Posicionamento: A ABDE é contra a aprovação do PL 8676/2017, pois já há prerrogativa no Manual de Crédito Rural, tanto geral quanto específica (MCR 2-6, MCR 3-3, MCR 10-1 e MCR 11-1), que permite a prorrogação de operações de custeio e investimento, com regras bem definidas quanto ao enquadramento e motivo para prorrogação, limites prorrogáveis, número de prorrogações permitidas, prazos e necessidade ou não de reclassificação da origem dos recursos, entre outros aspectos.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

PROJETO DE LEI Nº 702/2021

POSICIONAMENTO FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES



PL 702/2021

Ementa: Altera a Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, para tratar da responsabilidade civil de instituições financeiras e de fomento de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos ambientais.

Autor: Carlos Bezerra - MDB/MT

Posicionamento: A ABDE posiciona-se contra a aprovação do texto atual do Projeto de Lei nº 702/2021, que altera a Lei nº 6.938/1981 para tratar da responsabilidade civil de instituições financeiras de atividades potencialmente poluidoras. Embora o projeto traga avanços na definição de responsabilidade ambiental, a ABDE argumenta que a redação atual impõe um ônus excessivo às instituições financeiras, ao exigir o monitoramento contínuo e a interação com órgãos ambientais, o que pode ser inviável e aumentar os custos de concessão de crédito.

A ABDE sugere que a responsabilidade das instituições financeiras seja subjetiva e subsidiária, baseada no descumprimento do dever de diligência ambiental, conforme suas políticas de responsabilidade socioambiental e climática. A proposta de alteração visa limitar a exigência de monitoramento ao período de execução e financiamento do projeto, e não à operação contínua do empreendimento, diferenciando claramente as operações de financiamento direto das de investimento.

A associação propõe uma emenda ao PL 702/2021 para alinhar a legislação às melhores práticas internacionais e às regulamentações já existentes no Brasil, como as normas do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários. A ABDE acredita que essa alteração reduzirá os riscos financeiros para as instituições, evitando o aumento das taxas de juros e as dificuldades de acesso ao crédito, incentivando a adoção de medidas eficazes de diligência ambiental sem criar um ônus excessivo.

RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO

Substitua-se o artigo 2º do PL 702/2021:

Art. 2º A Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, passa a vigorar com a seguinte alteração ao seu artigo 12:

Art 12 - As entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais condicionarão a aprovação de projetos habilitados a esses benefícios ao licenciamento, na forma desta Lei, e ao cumprimento das normas, dos critérios e dos padrões expedidos pelo CONAMA.

§1º As entidades e órgãos referidos no “caput” deste artigo deverão fazer constar dos projetos a realização de obras e aquisição de equipamentos destinados ao controle de degradação ambiental e à melhoria da qualidade do meio ambiente.

§2º As Instituições financeiras financiadoras não serão consideradas poluidoras, para fins do disposto no art. 14, §1º desta Lei, se:

- I - adotarem as cautelas estabelecidas no caput deste artigo;
- II - concederem financiamentos e fiscalizarem a aplicação de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos em suas políticas de responsabilidade social, ambiental e climática;
- III - atenderem as exigências estabelecidas em normativos emitidos pelo Banco Central do Brasil e pelo Conselho Monetário Nacional, em relação ao dever de diligência ambiental por integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

EXTINÇÃO DE FUNDOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL 187/2019

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PEC 187/2019

Ementa: Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extinguir aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências.

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) manifesta-se contra a aprovação da PEC 187/2019, tendo em vista que a extinção dos fundos públicos comprometerá a capacidade das instituições de fomento para financiar projetos essenciais ao desenvolvimento econômico e social do país. A ABDE destaca que a PEC pode gerar instabilidade financeira, prejudicar a continuidade de investimentos em infraestrutura e inovação e aumentar as desigualdades regionais e sociais, dificultando o alcance do desenvolvimento sustentável e inclusivo.

FGTS

PROJETO DE LEI 6980/2017

POSICIONAMENTO DIVERGENTE



PL nº 6980/2017 e apensados

Ementa: Altera a Lei n.º 8.036, de 08 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, para dispor sobre a movimentação da conta do FGTS por ocasião do nascimento ou adoção de filho.

Posicionamento: A ABDE é contra a aprovação do Projeto de Lei nº 6.980/2017 e apensados, pois a introdução dessas novas hipóteses de saque pode comprometer a sustentabilidade financeira do FGTS. Estima-se um impacto negativo de aproximadamente R\$ 63,1 bilhões anuais, o que afetaria a capacidade de investimento do fundo em áreas como habitação, saneamento e infraestrutura.

MARCO LEGAL DAS PPPS

PROJETO DE LEI Nº 7063, DE 2017

POSICIONAMENTO FAVORÁVEL COM ADEQUAÇÕES



PL 7063/2017

Ementa: Altera a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para reduzir o valor mínimo dos contratos de parcerias público-privadas celebrados por Estados, pelo Distrito Federal e por Municípios.

Posicionamento: A Associação Brasileira de Desenvolvimento (ABDE) manifesta-se favorável à aprovação do PL 7063/2017, mas entende que o tema deve ser amplamente debatido.

VITÓRIAS FPSNF

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DE
APOIO AO SISTEMA NACIONAL DE
FOMENTO PARA O FINANCIAMENTO
DO DESENVOLVIMENTO



VITÓRIA DA FPSNF! REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA NA CÂMARA COM MUDANÇAS FAVORÁVEIS AO SNF

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68/2024



TEXTO ENVIADO PELO EXECUTIVO:

Art. 195. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações.

§ 1º As operações financeiras realizadas com recursos da carteira dos fundos de que trata o caput ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS pela alíquota zero.

§ 2º Os serviços prestados aos fundos de que trata o caput ficam sujeitos à incidência do IBS e da CBS por alíquotas a serem fixadas de modo a manter a carga tributária sobre essas operações, observados os critérios previstos no art. 217 e o disposto no art. 177.

§ 3º Quando os fundos de que trata este artigo tiverem como cotistas, exclusivamente, a administração pública direta, autarquias e fundações públicas, serão aplicadas as mesmas regras previstas no art. 39 para as aquisições de bens e serviços pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo, também, aos fundos de que trata o caput que vierem a ser constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5º Caberá ao regulamento listar os fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei na data da publicação desta Lei Complementar e atualizar essa lista para os fundos da mesma natureza que vierem a ser constituídos posteriormente.

TEXTO APROVADO PELA CÂMARA:

Art. 204. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações.

§ 1º Os fundos de que trata o caput deste artigo não são contribuintes do IBS e da CBS.

§ 2º As operações relacionadas ao FGTS são aquelas necessárias à aplicação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, realizadas:

- I - pelo agente operador do FGTS;
- II - pelos agentes financeiros do FGTS; e
- III - pelos demais estabelecimentos bancários.

§ 3º Ficam sujeitas:

- I - à alíquota zero do IBS e da CBS, as operações previstas no inciso I do § 2º deste artigo;
- II - às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.

§ 4º Ficam isentas as operações relacionadas aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas, inclusive de habitação, previstos em lei, assim entendidas os serviços prestados ao fundo pelo seu agente operador e por entidade encarregada da sua administração.

§ 5º Aplica-se também o disposto neste artigo aos fundos de que trata o caput deste artigo que vierem a ser constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 6º Caberá ao regulamento listar os fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei na data da publicação desta Lei Complementar e atualizar a lista com os fundos da mesma natureza que vierem a ser constituídos posteriormente.

VITÓRIA DA FPSNF! REFORMA TRIBUTÁRIA É APROVADA NA CÂMARA COM ALTERAÇÕES QUE BENEFICIAM O SNF



PLP 68/2024 – TEXTO O APROVADO PELO SENADO

Seção VII

Do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e dos demais Fundos Garantidores e Executores de Políticas Públicas

Art. 212. As operações relacionadas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS, por alíquota nacionalmente uniforme, a ser fixada de modo a manter a carga tributária incidente sobre essas operações.

§ 1º O FGTS não é contribuinte do IBS e da CBS.

§ 2º As operações relacionadas ao FGTS são aquelas necessárias à aplicação da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, realizadas:

- I – pelo agente operador do FGTS;
- II – pelos agentes financeiros do FGTS; e
- III – pelos demais estabelecimentos bancários.

§ 3º Ficam sujeitas:

- I – à alíquota zero do IBS e da CBS, as operações previstas no inciso I do § 2º deste artigo;
- II – às alíquotas necessárias para manter a carga tributária, as operações previstas nos incisos II e III do § 2º deste artigo.

Art. 213. Não ficam sujeitas à incidência do IBS e da CBS as operações relacionadas aos demais fundos garantidores e executores de políticas públicas, inclusive de habitação e de desenvolvimento regional, previstos em lei.

§ 1º As operações relacionadas aos fundos garantidores e executores de que trata o caput deste artigo incluem os serviços de administração e operacionalização prestados ao fundo.

§ 2º Os fundos de que trata o caput deste artigo não são contribuintes do IBS e da CBS.

§ 3º Aplica-se também o disposto neste artigo aos fundos de que trata o caput que vierem a ser constituídos após a data de publicação desta Lei Complementar.

§ 4º Caberá a ato conjunto do Comitê Gestor do IBS e da RFB listar os fundos garantidores e executores de políticas públicas previstos em lei na data da publicação desta Lei Complementar e atualizar a lista com os fundos da mesma natureza que vierem a ser constituídos posteriormente.

**Lei Complementar nº 214, de 16.1.2025
Publicada no DOU de 16.1.2025 - Edição extra**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Mensagem de veto

VITÓRIA DA FPSNF!



LEIS PUBLICADAS

LEI Nº 14.902, DE 27.6.2024 PUBLICADA NO DOU DE 28 .6.2024	Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação (Programa Mover); altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; e revoga dispositivos da Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018. Mensagem de veto
LEI Nº 14.937, DE 26.7.2024 PUBLICADA NO DOU DE 29 .7.2024	Institui a Letra de Crédito do Desenvolvimento (LCD); altera as Leis nºs 13.483, de 21 de setembro de 2017, e 11.076, de 30 de dezembro de 2004; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.366, de 8 de junho de 2022, e 14.440, de 2 de setembro de 2022.
LEI Nº 14.958, DE 3.9.2024 PUBLICADA NO DOU DE 4 .9.2024	Altera a Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2024.
LEI Nº 14.968, DE 11.9.2024 PUBLICADA NO DOU DE 12 .9.2024	Aperfeiçoa a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores; adequa o prazo de concessão de incentivos e de estímulo à tecnologia nacional; cria o Programa Brasil Semicondutores (Brasil Semicon); e altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 11.484, de 31 de maio de 2007, e 13.969, de 26 de dezembro de 2019. Mensagem de voto
LEI Nº 14.978, DE 18.9.2024 PUBLICADA NO DOU DE 19 .9.2024	Altera as Leis nºs 7.064, de 6 de dezembro de 1982, 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), 12.462, de 4 de agosto de 2011, 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para promover a modernização do turismo; dispõe sobre a transferência de empregados da Infraero; revoga o Decreto-Lei nº 1.439, de 30 de dezembro de 1975, e a Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977, e dispositivos das Leis nºs 12.833, de 20 de junho de 2013, e 12.974, de 15 de maio de 2014. Mensagem de voto
LEI Nº 14.981, DE 20.9.2024 PUBLICADA NO DOU DE 23 .9.2024	Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica a mutuários afetados com perdas materiais nas áreas atingidas pelos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024; altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.042, de 19 de agosto de 2020, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010; autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica para constituição de escritórios de projetos; estabelece normas para facilitação de acesso a crédito, em virtude dos efeitos negativos decorrentes de desastres naturais; revoga as Medidas Provisórias nºs 1.221, de 17 de maio de 2024, 1.226, de 29 de maio de 2024, e 1.245, de 18 de julho de 2024; e dá outras providências.

VITÓRIA DA FPSNF!

LEIS PUBLICADAS



LEI Nº 14.995, DE 10.10.2024 PUBLICADA NO DOU DE 10.10.2024 - EDI- ÇÃO EXTRA	Institui o Programa Acredita no Primeiro Passo e o Programa de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial – Programa Eco Invest Brasil; altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, para instituir o Programa de Crédito e Financiamento de Dívidas de Microempreendedores Individuais e Microempresas – Procred 360; institui o Programa de Renegociação de Dívidas de Microempreendedores Individuais, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas –Desenrola Pequenos Negócios; cria linha de crédito especial para financiar a aquisição de veículos destinados à renovação da frota utilizada na prestação de serviços de táxi; altera a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 7.827, de 27 de setembro de 1989, 10.735, de 11 de setembro de 2003, 12.087, de 11 de novembro de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 13.606, de 9 de janeiro de 2018, 14.042, de 19 de agosto de 2020, 14.165, de 10 de junho de 2021, e 14.166, de 10 de junho de 2021; e dá outras providências. Mensagem de veto
LEI Nº 15.025, DE 13.11.2024 PUBLICADA NO DOU DE 14.11.2024	Abre crédito extraordinário em favor dos Ministérios da Educação e da Cultura e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.454.799.092,00 (um bilhão quatrocentos e cinquenta e quatro milhões setecentos e noventa e nove mil e noventa e dois reais), para os fins que especifica.
LEI Nº 15.034, DE 27.11.2024 PUBLICADA NO DOU DE 28.11.2024	Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para autorizar o aumento da participação da União no Fundo Garantidor de Operações (FGO), com o objetivo de garantir as operações contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf); e dá outras providências. Mensagem de voto
LEI Nº 15.036, DE 27.11.2024 PUBLICADA NO DOU DE 28.11.2024	Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, do Banco Central do Brasil e de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.253.601.800,00 (um bilhão duzentos e cinquenta e três milhões seiscentos e um mil e oitocentos reais), para os fins que especifica.
LEI Nº 15.038, DE 29.11.2024 PUBLICADA NO DOU DE 2.12.2024	Autoriza o Poder Executivo federal a conceder subvenção econômica, sob a forma de desconto para liquidação ou renegociação de parcelas de operações de crédito rural de custeio, de investimento e de industrialização contratadas por mutuários afetados com perdas materiais decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio de 2024, nos termos do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, em Municípios do Estado do Rio Grande do Sul que tiveram estado de calamidade pública ou situação de emergência reconhecidos pelo Poder Executivo federal; autoriza as instituições financeiras a operarem com mutuários nas condições que especifica; altera as Leis nºs 14.042, de 19 de agosto de 2020, 8.427, de 27 de maio de 1992, 14.981, de 20 de setembro de 2024, e 13.001, de 20 de junho de 2014; e revoga as Medidas Provisórias nºs 1.247, de 31 de julho de 2024, e 1.272, de 25 de outubro de 2024.
LEI Nº 15.103, DE 22.1.2025 PUBLICADA NO DOU DE 23.1.2025	Institui o Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten); e altera as Leis nºs 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.484, de 31 de maio de 2007, 9.991, de 24 de julho de 2000, e 9.478, de 6 de agosto de 1997. Mensagem de voto

CONSELHO DOS ASSOCIADOS ABDE

Presidente: Aloizio Mercadante Oliva (BNDES)

DIRETORIA

Presidente: Celso Pansera (Finep)

1º Vice-Presidente: José Luis Gordon (BNDES)

2º Vice-Presidente: Heraldo Neves (BRDE)

Diretores: Cledir Assio Magri (Cresol)

Euler Antônio Luz Mathias (Banco do Brasil)

Jean Rodrigues Benevides (Caixa)

Marcelo Barbosa Saintive (Bandes)

Marcia Faria Maia (AGN)

Ruth Pimentel Mello (Banpará)

Vinicius José Rocha (Fomento Paraná)

DIRETOR EXECUTIVO:

André Godoy

EQUIPE ABDE

GERENTES:

Aline Sá Cavalcanti

Caroline Lompa

Cristiane Viturino

Henrique Diebold

EQUIPE TÉCNICA:

Amanda Bior dos Santos

Ana Paula Magalhães

Cristiane Cimas

Cristiano Silva

Érica Gonzales

Giovana Alves

Joyce Ponteiro

Letícia Lima

Luiza Nascimento

Marco Antônio Viera

Mariana Ramos

Paula Verlangeiro

Renata Stuart

Walkiria Andrade

Weslei Valadares

Sede: SCN – Qd. 2 - Lote D, Torre A Salas 431 a
434 Centro Empresarial Liberty Mall - Brasília - DF -
CEP 70712-903

Telefone: (61) 2109.6500

E-mail: abde@abde.org.br

Escritório: Rua da Assembleia, 10, sala 3506
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20011-901
E-mail: gecom@abde.org.br



frenteparlamentarsnf

